

LEI MUNICIPAL Nº 820/2009, de 03-06-09.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público dos seguintes profissionais para atendimento na área de educação:

I – De (03) TRÊS PROFESSORES FORMADOS EM PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração de R\$635,82 (seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo Único: Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais previstos no Artigo 1º desta Lei, bem como seus direitos e obrigações, são os inerentes ao Plano de Carreira do Magistério e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público do seguinte profissional para atendimento na área de saúde:

I – De (01) ODONTÓLOGO, com carga horária de 32 horas semanais e remuneração de R\$2.347,20 (Dois mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo Único: Os requisitos exigidos para a contratação do profissional previsto no Art. 2º, bem como seus direitos e obrigações, são os inerentes e constantes do Anexo 01 desta Lei.

Art. 3º - Excepcionalmente as contratações autorizadas por esta lei, poderão ser efetivadas com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 4º - As contratações autorizadas por esta lei, serão pelo prazo máximo de seis (06) meses, prorrogáveis por mais seis, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 5º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 195 a 199 da Lei Municipal nº644/2005 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 6º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 7º - Fica excepcionado o artigo 198 da Lei Municipal nº644/2005, no que se refere à recontração destes profissionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 03 de junho de 2009.

LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO 01 - LEI MUNICIPAL Nº 820/2009

ODONTÓLOGO:

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICA: Realizar os procedimentos clínicos definidos nas normas operacionais que regem a profissão de odontólogo.

ATRIBUIÇÕES ANALÍTICAS:

Realizar todos os procedimentos odontológicos básicos inerentes ao atendimento dos munícipes, bem como exames clínicos de saúde bucal da comunidade; Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; Realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações em conformidade com os diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais; Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e a prevenção em saúde bucal; Demais tarefas afins e que lhe forem delegadas

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga Horária: 32 horas semanais;

REQUISITOS:

A) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão;

B) Instrução: Ensino Superior Completo;